



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 172/2022

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei n. 172/2022,
aprimorando as exigências para o cargo de
Procurador Geral do Município.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 172/2022, que “Altera as Leis ns. 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), 4.732, de 21 de dezembro de 2011 (Estrutura Administrativa e de Cargos do DAEV), 5.802, de 14 de março de 2019 (Estrutura Administrativa e de Cargos do VALIPREV), e dá outras providências. (Mens. 57/22)”, nos seguintes termos.

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente emenda visa garantir a qualificação da Procuradoria Geral do Município.

Valinhos, 23 de agosto de 2022.

AUTORIA: ALÉCIO CAU

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei n. 172/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os anexos III e X da Lei nº 6.206, de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

[...]

ANEXO X – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ

I – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
(...)	(...)	(...)		(...)
1.3	01	<p>Procurador Geral do Município</p> <p>(exigência: bacharel em direito com registro ativo na OAB/SP, quando se tratar de Procurador dos quadros efetivos do Município ter 5 (cinco) anos de atividade jurídica na administração pública e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da presente Lei). A indicação que não seja do quadro de Procuradores exigirá 10 (dez) anos de atividade jurídica na administração pública. Os indicados ao cargo de Procurador Geral do Município não poderão figurar no polo passivo de ações de qualquer natureza promovidas pelo Poder Público e preencher os requisitos do artigo 72 da presente Lei.</p>	CC-1	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

Parágrafo único. As disposições do art. 2º do Projeto de Lei 172/2022 que não constam na presente Emenda permanecem inalteradas.

Valinhos, 23 de agosto de 2022.

AUTORIA: ALÉCIO CAU

